ISSN: 2358-8829

USO DAS REDES SOCIAIS PARA PROPAGAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. QUAL O LUGAR DA ESCOLA?

Verónica Diana Cardozo [1]

RESUMO

As redes sociais representam modalidades de interação que se caracterizam pela troca dinâmica entre indivíduos, coletivos e instituições, inseridas em cenários de grande complexidade. Elas constituem um sistema em contínua evolução, sempre aberto, que agrega grupos com necessidades e desafios comuns, que se mobilizam para otimizar o uso dos seus recursos (Costa, 2014; Zampier, 2020). Embora tenham surgido como ferramentas de conexão e democratização da informação, infelizmente, também se tornaram um lugar propício à propagação da violência contra a mulher. Um exemplo dessa situação é o trend que foi publicado e compartilhado por vários usuários com o título "Caso ela diga não" teve milhões de reproduções na mídia e gerou a intervenção da Polícia Federal (PF). Busca-se com este texto refletir sobre a função da escola em prevenir a existência e reprodução deste tipo de conteúdo, além de refletir sobre o motivo que leva as pessoas a publicarem e assistir a esse tipo de conteúdo nas mídias. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa baseada na leitura e análise de documentos relacionados à legislação das redes sociais (Lei 12.965/2014; PL 2628/2022, Lei 15.211/2025), assim como de políticas públicas que combatem todos os tipos de violência contra a mulher (Lei nº 11.340/2006, Lei 12.650/2012, Lei 13.104/2015, PL 6.674/2025). Conclui-se que o papel das instituições educativas é fundamental e estratégico no enfrentamento da violência contra a mulher. Muito além de transmitir conteúdos, a instituição escolar ocupa o espaço de agente preventivo e transformador; já que, é na escola que se pode desconstruir, desde a infância, a cultura machista que naturaliza a agressão, ensinando sobre respeito, igualdade de gênero e consentimento.

Palavras-chave: Políticas públicas, Redes sociais, Instituições educativas.

[1] Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos/SP-Brasil (UFSCar); E-mail: diana.clasesele@gmail.com

ISSN: 2358-8829

Introdução

As redes sociais constituem espaços de interação, comunicação e circulação de informações que modificaram significativamente as formas de relacionamento entre indivíduos, grupos e instituições. Caracterizadas pela dinamicidade e pela possibilidade de produção e compartilhamento de conteúdos por diferentes sujeitos, essas redes passaram a ocupar lugar importante na vida cotidiana, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Ao mesmo tempo em que ampliam possibilidades de comunicação, participação social e acesso à informação, os ambientes digitais também podem favorecer a circulação de conteúdos que reproduzem preconceitos, discriminações e diferentes formas de violência. Nesse contexto, a violência contra a mulher pode assumir novas formas de produção, reprodução e disseminação, alcançando públicos amplos em curto espaço de tempo.

A problemática adquire especial relevância quando os conteúdos violentos podem ser acessados por crianças e adolescentes. A Lei nº 15.211/2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), estabelece medidas de proteção desse público nos ambientes digitais e reconhece, entre seus fundamentos, a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência, bem como a promoção da educação digital para o uso seguro e responsável das tecnologias.

Essa perspectiva dialoga diretamente com o Marco Civil da Internet, que estabelece que a educação deve incluir a capacitação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como instrumento de cidadania, cultura e desenvolvimento tecnológico. Assim, a escola ocupa posição relevante na construção de conhecimentos e práticas capazes de contribuir para a prevenção da violência nos ambientes digitais.

Para investigar essa problemática, o percurso metodológico adotado configura-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e documental. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os sentidos e as implicações sociais dos conteúdos que circulam nas redes sociais, bem como o papel atribuído à escola pela legislação brasileira no enfrentamento da violência contra a mulher. O corpus da pesquisa é composto por documentos legais que regulam o uso das redes sociais no Brasil e por normas de proteção digital de crianças e adolescentes (Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet; PL 2628/2022; Lei nº 15.211/2025, ECA Digital) e por políticas públicas de combate à violência contra a mulher (Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha; Lei nº 12.650/2012; Lei nº 13.104/2015; PL 6.674/2025). A análise documental foi realizada por

ISSN: 2358-8829

meio da leitura integral dos textos legais, da identificação de dispositivos relacionados à educação, à proteção de crianças e adolescentes e à prevenção da violência de gênero, seguida da articulação entre esses dispositivos e o referencial teórico sobre redes sociais e violência. O caso do trend "Caso ela diga não" é mobilizado como exemplo ilustrativo por sua ampla repercussão nacional e pela intervenção da Polícia Federal, contribuindo para problematizar a função preventiva da escola.

Redes sociais, violência contra a mulher e proteção de crianças e adolescentes

As redes sociais devem ser compreendidas não apenas como instrumentos tecnológicos, mas como espaços sociais nos quais discursos, valores e comportamentos são produzidos, compartilhados e ressignificados. Nesse sentido, conteúdos que reproduzem a violência contra a mulher podem ultrapassar a dimensão individual de uma publicação e adquirir alcance coletivo por meio do compartilhamento, da reprodução e da circulação em diferentes ambientes digitais. A dinâmica das redes possibilita que determinados discursos sejam rapidamente amplificados, contribuindo para a naturalização de práticas discriminatórias e para a banalização de diferentes formas de violência.

Um exemplo concreto dessa dinâmica é o trend intitulado "Caso ela diga não", que circulou em diversas plataformas digitais e obteve milhões de reproduções, chegando a motivar a intervenção da Polícia Federal. O conteúdo, que simulava situações de insistência e desrespeito ao consentimento feminino sob a roupagem de humor ou entretenimento, evidencia como a violência contra a mulher pode ser produzida, disseminada e naturalizada nas redes sociais. A ampla adesão de usuários, muitos deles jovens, ao compartilhar e reproduzir esse tipo de material revela não apenas a velocidade de propagação, mas também a necessidade de uma leitura crítica sobre os valores que esses conteúdos veiculam. Nesse cenário, a escola se apresenta como espaço privilegiado para problematizar o consentimento, a igualdade de gênero e os efeitos sociais do compartilhamento de conteúdos violentos, contribuindo para que crianças e adolescentes desenvolvam uma postura reflexiva e responsável diante das práticas digitais.

Essa problemática torna-se ainda mais significativa quando se considera a presença de crianças e adolescentes nesses espaços. Assim, o ECA Digital estabelece que produtos e serviços de tecnologia direcionados a esse público, ou de acesso provável por ele, devem observar deveres de prevenção, proteção, informação e segurança. A legislação também

ISSN: 2358-8829

reconhece a educação digital como elemento necessário para o desenvolvimento da cidadania e do uso seguro e responsável da tecnologia.

Nesse cenário, a violência contra a mulher difundida nas redes sociais pode ser analisada também como uma questão educativa. Não se trata de atribuir à escola a responsabilidade exclusiva pelo controle dos conteúdos digitais, mas de reconhecer sua função na formação crítica dos sujeitos. A escola pode contribuir para que estudantes compreendam que determinados conteúdos não são apenas manifestações de opinião ou entretenimento, mas podem reproduzir relações de desigualdade, discriminação e violência.

O principal marco legal brasileiro para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher é a Lei Maria da Penha. Essa lei reforça a dimensão educativa do enfrentamento à violência ao prever, entre suas diretrizes de prevenção, campanhas educativas voltadas ao público escolar e programas educacionais que disseminem valores de respeito à dignidade humana, à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Marcos legais digitais e a escola

A discussão sobre a responsabilidade da escola diante da violência disseminada nas redes sociais pode ser ampliada a partir da articulação entre o Marco Civil da Internet e o ECA Digital. O Marco Civil, instituído pela Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina, em seu artigo 26, que a educação deve incluir a capacitação para o uso seguro, consciente e responsável da internet. A legislação também atribui ao poder público, em conjunto com provedores e sociedade civil, responsabilidades relacionadas à educação e à disseminação de informações sobre boas práticas no ambiente digital.

O ECA Digital amplia essa perspectiva ao estabelecer uma proteção específica para crianças e adolescentes nos ambientes digitais. Entre seus fundamentos estão a proteção integral, o melhor interesse, a segurança contra diferentes formas de violência e a promoção da educação digital. A lei determina ainda que os produtos e serviços digitais destinados a esse público ou de acesso provável por ele adotem medidas de prevenção, proteção, informação e segurança.

Nesse conjunto normativo, a escola pode ser compreendida como espaço de mediação entre os sujeitos e a cultura digital. Seu papel não consiste em substituir a responsabilidade

das famílias, do Estado ou das empresas de tecnologia, mas em desenvolver processos educativos que possibilitem aos estudantes interpretar criticamente os conteúdos que circulam nas redes. Isso envolve discutir respeito, igualdade, direitos humanos, consentimento, violência de gênero, responsabilidade no compartilhamento e consequências sociais das práticas digitais.

Dessa forma, a educação digital não deve limitar-se ao domínio técnico das ferramentas. Ela precisa contemplar também dimensões éticas, sociais e cidadãs, contribuindo para a formação de sujeitos capazes de reconhecer e questionar conteúdos que reproduzam diferentes formas de violência.

Resultados e discussão

A análise documental realizada evidencia que o enfrentamento da violência contra a mulher nos ambientes digitais não pode ser compreendido exclusivamente a partir da responsabilização individual de quem produz ou compartilha determinado conteúdo. A legislação analisada aponta para a existência de uma rede mais ampla de responsabilidades, envolvendo Estado, instituições educativas, famílias, sociedade civil e agentes que disponibilizam serviços e produtos digitais.

O Marco Civil da Internet estabelece a necessidade de formação para o uso seguro, consciente e responsável da internet, atribuindo à educação uma função relacionada ao exercício da cidadania no ambiente digital. O ECA Digital aprofunda essa perspectiva ao estabelecer a educação digital como um de seus fundamentos e ao determinar medidas de prevenção e proteção destinadas a crianças e adolescentes.

A análise também permite identificar uma aproximação entre a legislação de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha estabelece que as políticas de prevenção devem envolver diferentes áreas, entre elas a educação, além de prever campanhas educativas dirigidas ao público escolar e conteúdos relacionados aos direitos humanos, à equidade de gênero e à violência contra a mulher.

Nesse sentido, a escola aparece como espaço estratégico para a prevenção. Sua atuação pode ocorrer por meio da educação para o uso responsável das redes, da

ISSN: 2358-8829

problematização de discursos discriminatórios e da construção de conhecimentos sobre direitos e relações de gênero.

A análise documental, portanto, indica que a prevenção da violência digital demanda ações articuladas e permanentes, nas quais a educação constitui uma dimensão fundamental, sem que isso signifique transferir à escola responsabilidades que pertencem aos demais atores envolvidos no ambiente digital.

Entre os principais resultados da análise, destaca-se a identificação de uma convergência entre diferentes instrumentos legais no reconhecimento da necessidade de prevenção e formação para o uso responsável dos ambientes digitais. O Marco Civil da Internet estabelece a educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como parte do dever educacional do Estado. O ECA Digital, por sua vez, incorpora a educação digital como um dos fundamentos da proteção de crianças e adolescentes e estabelece mecanismos de prevenção, proteção e segurança no ambiente digital.

Outro resultado refere-se à possibilidade de compreender a escola como espaço de prevenção da violência, especialmente pela capacidade de promover processos educativos voltados à reflexão crítica sobre os conteúdos consumidos e compartilhados pelos estudantes. A questão não se restringe ao ensino de habilidades técnicas para utilizar redes sociais, mas envolve a formação para compreender os efeitos sociais das práticas digitais.

Também se observa que a prevenção da violência contra a mulher encontra respaldo específico na legislação brasileira. A Lei Maria da Penha prevê campanhas educativas para o público escolar e programas educacionais voltados ao respeito à dignidade humana, à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência.

Assim, os resultados apontam para três dimensões articuladas: educação digital, proteção de crianças e adolescentes e prevenção da violência de gênero. A articulação dessas dimensões permite compreender que a escola pode contribuir para a construção de uma cultura digital baseada no respeito, na responsabilidade e na proteção dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, a análise indica que essa atuação precisa ser integrada às responsabilidades das famílias, do poder público e dos agentes privados que participam da organização dos ambientes digitais.

Considerações finais

ISSN: 2358-8829

A circulação de conteúdos que reproduzem ou estimulam diferentes formas de violência contra a mulher nas redes sociais constitui uma problemática que ultrapassa os limites do ambiente virtual. Os conteúdos digitais participam da construção de sentidos, valores e comportamentos e podem alcançar crianças e adolescentes em diferentes espaços de socialização. Por essa razão, o enfrentamento dessa questão exige ações que articulem proteção, regulamentação, educação e formação crítica.

A análise do Marco Civil da Internet e da Lei nº 15.211/2025 demonstra que a educação ocupa lugar relevante na construção de uma relação mais segura, consciente e responsável com as tecnologias digitais. O Marco Civil estabelece a capacitação para o uso seguro e responsável da internet como parte do dever educacional, enquanto o ECA Digital estabelece a educação digital e a proteção contra diferentes formas de violência como elementos da proteção de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a escola pode exercer uma função preventiva, não como responsável isoladamente pela solução da violência disseminada nas redes, mas como instituição capaz de promover conhecimentos, diálogo e reflexão crítica. A Lei Maria da Penha já reconhece a importância do espaço escolar ao prever campanhas educativas e programas voltados à equidade de gênero e à prevenção da violência.

Conclui-se, portanto, que o lugar da escola diante da violência propagada pelas redes sociais está relacionado à formação para a cidadania digital e à prevenção. Cabe à instituição educativa criar condições para que crianças, adolescentes e jovens reconheçam situações de violência, questionem discursos discriminatórios e compreendam seus direitos e responsabilidades no ambiente digital. Dessa forma, a educação pode contribuir para a construção de relações sociais pautadas pelo respeito, pela igualdade e pela dignidade humana.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 set. 2026.

ISSN: 2358-8829

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em

D'ALAMA, Luna. Infância longe das telas. Revista E, São Paulo: Sesc São Paulo, 30 abr. 2026. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/editorial/infancia-longe-das-telas/. Acesso em: 30 set. 2026.

DIGIÁCOMO, Eduardo. ECA digital e a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Revista DCS, [S. l.], v. 23, n. 91, p. e5882, 2026. DOI: 10.54899/dcs.v23i91.5882. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/5882. Acesso em: 10 ago. 2026.

GOMES, F. C. DE A.; SANTOS, C. S. A atualização do ECA frente à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 11, p. 5463–5475, 18 nov.2025.

MIOLARO, E.; PIOVESAN, F. O estatuto digital da criança e do adolescente (lei 15.211/25): avanços regulatórios e os desafios na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 5, n. 12, p. e10022, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N12-122. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/10022 Acesso em: 20 ago. 2026.

OAB-RJ, Revista; OAB-RJ, Revista. O ECA Digital e a redefinição da proteção integral no ciberespaço: avanços normativos e desafios regulatórios da Lei nº 15.211/2025. Revista Eletrônica da OAB-RJ, [S. l.], 2026. Disponível em: https://revistaeletronicaoabrj.emnuvens.com.br/revista/article/view/866. Acesso em: 29 jul. 2026.

ROSA, Dayana et al. A gente usa, a gente decide: guia de apoio à implementação do ECA Digital a partir da experiência do usuário jovem. São Paulo: Juntô; Instituto de Estudos para

Políticas de Saúde; Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental, 2026. Disponível em: https://static.poder360.com.br/uploads/2026/08/Guia_Eca_Digital.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.